



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DO OBJETO**

**1.1.**O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção, moldagem, estruturação interna, revestimento, pintura, transporte e instalação de peças decorativas de grande porte, produzidas em alvenaria, fibra de vidro e ferragem armada, destinadas à composição visual e valorização estética de espaços públicos do Município de Jardim/MS.

**1.2.**O objeto caracteriza-se como serviço comum com fornecimento de bens associados, uma vez que os padrões de desempenho, materiais empregados, resistência estrutural, técnicas de moldagem e requisitos de instalação podem ser especificados de forma objetiva neste Termo de Referência, com base em práticas usuais do mercado para peças cenográficas, esculturais e decorativas confeccionadas em alvenaria, fibra de vidro e estruturas metálicas.

**2.REGÊNCIA LEGAL**

- 2.1.**Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2.**Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3.**Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 2.4.**Decreto Municipal nº 60/2023;
- 2.5.**Demais disposições contidas neste termo de referência;

**3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.**A solução indicada consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, a confecção, moldagem, estruturação interna, acabamento, transporte e instalação das peças decorativas destinadas aos espaços públicos definidos pela Administração Municipal. A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os requisitos legais que regem a instrução do processo.

**3.2.**A execução integrada mostra-se adequada, tendo em vista a necessidade de compatibilidade técnica entre as etapas de produção e instalação, a unidade estética das peças, o controle da qualidade final e a responsabilização direta da contratada por todas as fases e resultados da execução. A condução centralizada do objeto evita divergências técnicas e reduz riscos operacionais.

**3.3.**A solução contempla todas as etapas indispensáveis à entrega completa das peças decorativas, incluindo a modelagem estrutural, aplicação de revestimentos e acabamentos, preparo das bases de instalação, transporte, fixação das estruturas nos locais previamente indicados e limpeza final da área após a conclusão dos trabalhos.

**3.4.**Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente à necessidade administrativa, apresenta viabilidade operacional e garante resultado compatível com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

interesse público, permitindo a valorização visual dos espaços contemplados e assegurando a adequação técnica e estética das intervenções pretendidas.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a valorização estética, revitalização visual e qualificação urbana de espaços públicos do Município de Jardim/MS, por meio da confecção e instalação de peças decorativas de grande porte produzidas em alvenaria, fibra de vidro e ferragem armada, destinadas a compor elementos cenográficos, ornamentais e de identidade visual nos locais previamente definidos pela Administração Municipal.

**4.2.** As intervenções serão executadas em áreas de elevada circulação, convivência e relevância institucional, tais como pontos turísticos, praças, vias estruturantes e equipamentos públicos, demandando soluções decorativas que fortaleçam a ambiência urbana, realcem o patrimônio público e promovam maior atratividade e conforto visual aos munícipes e visitantes.

**4.3.** A implantação de peças decorativas em espaços públicos não se limita ao aspecto ornamental. Trata-se de ação que contribui diretamente para a valorização paisagística, o embelezamento urbano, a criação de marcos visuais, a promoção do bem-estar coletivo e o fortalecimento da identidade simbólica local. Elementos cenográficos bem desenvolvidos tornam os ambientes mais organizados, seguros, harmonizados e funcionais.

**4.4.** A contratação faz-se necessária devido à complexidade técnica dos serviços, que envolvem moldagem, estruturação interna com ferragem armada, revestimento, pintura e instalação segura das peças, atividades que exigem mão de obra especializada, ferramentas específicas, técnicas de modelagem e domínio do comportamento dos materiais utilizados. Tais exigências inviabilizam a execução direta pela Administração, que não dispõe de estrutura técnica, equipamentos ou profissionais especializados para atender a demanda.

**4.5.** A contratação integrada — englobando confecção, transporte, acabamento e instalação — revela-se mais eficiente e vantajosa para o Município, pois assegura uniformidade estética, maior controle de qualidade, compatibilidade técnica entre materiais e locais de instalação, além de atribuir à contratada responsabilidade plena pelo resultado final, reduzindo riscos de retrabalho e garantindo durabilidade e segurança das peças implantadas.

**4.6.** Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover a adequada qualificação de espaços urbanos, gerar impacto visual positivo, fortalecer a identidade cultural do Município e ampliar a fruição dos ambientes institucionais e comunitários, contribuindo para a melhoria da paisagem urbana e para a valorização dos bens públicos municipais.

#### 5. ÁREA REQUISITANTE

**5.1.** A presente contratação foi demandada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, representada pelo Secretário Sérgio Henrique Sá Braga, unidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

responsável pela solicitação, acompanhamento e direcionamento das ações voltadas à implantação das peças decorativas destinadas à valorização estética dos espaços públicos municipais. Compete à área requisitante indicar os locais de instalação, fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades e apoiar o gestor e o fiscal do contrato na supervisão das etapas de execução.

## 6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

**6.1.** A descrição dos itens, os quantitativos estimados e os respectivos valores de referência foram definidos com base na necessidade apresentada pela área requisitante e na pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando a confecção, acabamento, transporte e instalação das peças decorativas destinadas à composição visual dos espaços públicos municipais.

**6.2.** O valor de referência deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo a aquisição dos materiais estruturais e de acabamento, confecção das peças, aplicação de revestimentos, transporte especializado, montagem, fixação, mão de obra, equipamentos, ferramentas, limpeza final, encargos trabalhistas, tributos e quaisquer despesas diretas ou indiretas inerentes à entrega completa das peças instaladas.

**6.3.** As propostas apresentadas deverão observar o valor máximo estimado pela Administração, não sendo admitidos valores superiores ao limite de referência estabelecido, devendo a composição de preços refletir de forma clara e detalhada cada etapa da execução das peças decorativas.

**6.4.** Tabela de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Arara vermelha com aproximadamente 06 metros de altura, peça decorativa confeccionada em alvenaria, fibra de vidro e ferragem armada; estrutura interna metálica reforçada; modelagem manual com aplicação de resinas de alta resistência; acabamento em tinta automotiva e verniz UV; instalação com base estrutural fixada em solo compactado.	Unidade	4	R\$ 9.865,33	R\$ 39.461,32
2	Onça pintada com aproximadamente 02 metros de comprimento, peça decorativa confeccionada em alvenaria, fibra de vidro e ferragem armada; estrutura interna metálica reforçada; modelagem manual com aplicação de resinas de alta resistência; acabamento em tinta automotiva e verniz UV; instalação com base estrutural fixada em solo compactado.	Unidade	1	R\$ 9.865,33	R\$ 9.865,33



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

3	Major Alberto Rodrigues da Costa (MARC), com aproximadamente 79 cm de altura peça decorativa representativa com estrutura interna metálica; modelagem em fibra de vidro e resina; detalhes faciais e de vestimenta esculpidos manualmente; acabamento em tinta acrílica exterior; proteção com verniz; base de sustentação própria.	Unidade	1	R\$ 9.865,33	R\$ 9.865,33
---	---	---------	---	--------------	--------------

R\$ 59.191,98

### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas de preço recebidas serão ordenadas e classificadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR GLOBAL**.

### 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, abrangendo o período necessário à execução, recebimento do objeto e eventuais correções ou substituições.

8.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Serviço, observada a disponibilidade dos locais, as condições climáticas e a programação definida pela fiscalização.

8.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, destinando-se também à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da qualidade das mudas, do adequado plantio e da necessidade de correção de falhas identificadas pela Administração.

### 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

#### RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Entidade Orçamentária: 2701 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania  
Função/Programa: 27 122 0038 – Manut. da Sec. Mun. Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania  
Projeto Atividade: 2204  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de Impostos  
Ficha: 241

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**10.1.**Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas por esse Município.

## **11.DA ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**11.1.**A execução do objeto contratual, consistente na confecção, estruturação interna, moldagem, acabamento, transporte e instalação das peças decorativas, deverá observar as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

**11.2.**A entrega das peças e a execução da instalação ocorrerão nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, conforme distribuição definida e orientação da fiscalização designada.

**11.3.**A contratada somente deverá iniciar a execução após o recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

**11.4.**A confecção, entrega, montagem e instalação das peças decorativas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem expedida pela Administração, salvo situações devidamente justificadas em razão de condições técnicas, necessidade operacional dos locais ou outros fatores que exijam reprogramação.

**11.5.**A execução deverá ser realizada por equipe capacitada, observando-se as boas práticas de modelagem estrutural, aplicação de resinas, pintura, acabamento artístico e técnicas adequadas de fixação e estabilização das peças, garantindo segurança, integridade e durabilidade.

**11.6.**Todas as despesas necessárias à execução do objeto — incluindo materiais estruturais, resinas, tintas, vernizes, ferragens, ferramentas, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, instalação, acabamento e limpeza final — correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**11.7.**A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade das peças entregues, a integridade estrutural, a adequação dos materiais utilizados, a qualidade dos acabamentos e a correta instalação, podendo requisitar ajustes sempre que necessário.

**11.8.**O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório: após a conclusão da instalação, mediante verificação inicial das peças, das quantidades entregues e das condições gerais de montagem e fixação.
- Recebimento definitivo: após conferência completa da integridade estrutural, resistência, acabamento, pintura, estabilidade das peças e conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência.

**11.9.**Qualquer peça, material ou etapa de instalação que apresente desconformidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

técnica, falhas estruturais, acabamento inadequado, danos aparentes ou execução em desacordo com as especificações será recusada, devendo a contratada proceder à substituição ou correção necessária dentro do prazo definido pela Administração, sem ônus adicional.

**11.10.** O recebimento definitivo não exige a contratada das responsabilidades contratuais e legais quanto à qualidade dos materiais empregados, à durabilidade das peças e à correta execução dos serviços, especialmente no tocante a falhas provenientes de estruturação inadequada, montagem incorreta ou vícios de acabamento.

**11.11.**

**11.12.** O descumprimento das condições estabelecidas, a entrega de peças em desconformidade ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO E FORMA DE ENVIO**

**12.1.** A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta de preço, Anexo I, os documentos relacionados a seguir.

### **12.2. REGULARIDADE JURÍDICA**

**a)** Documento Pessoal (cópia) que inclua o número do RG e CPF do sócio/empresário responsável pela empresa e pela assinatura do Contrato/Ata de Registro.

**b)** No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de:

b.1) Registro comercial, no caso de Empresa Individual; ou

b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou contrato social consolidado, devidamente registrados, no caso de Sociedade Comercial; ou

b.3) Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício, no caso de Sociedade por Ações; ou

b.4) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de Sociedade Civil; ou

b.5) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; ou

b.6) Estatuto Social em vigência, no caso de Cooperativas; ou

**c)** Tratando-se de procurador deverá apresentar INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

comprove os poderes do mandante para a outorga.

**d)**As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006;

**e)**Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão.

### 12.3.REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

**a)**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

**b)**Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

**c)**Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

**d)**Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

**e)**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**f)**Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

### 12.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**a)****Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

### 12.5.DA PROPOSTA DE PREÇO

**12.5.1.**A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste termo de referência.

**12.5.2.**Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 6, devendo obedecer ao valor estipulado, sob pena de desclassificação da proposta de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**12.5.3.**As propostas de preço deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo I, deste termo de referência.

**12.5.4.**A proposta deverá ser entregue impressa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante).

**12.5.5.**A licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total do item, conforme Anexo I deste termo de referência e informar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação no referido item, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para aquisição dos produtos.

**12.5.6.**A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

**12.5.7.**Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, após vírgula.

## **12.6.DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO**

**12.6.1.**Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues em envelope único no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Coronel Juvêncio n° 547, Centro – CEP – 79.240-00, em dias úteis no horário de 07h até 13h ou encaminhados pelo E-mail: [licitacao@jardim.ms.gov.br](mailto:licitacao@jardim.ms.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no diário oficial do município.

**12.7.**Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste termo de referência.

## **13.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.**São obrigações da Contratante:

**13.1.1.**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.1.2.**Efetuar o pagamento à Contratada de forma pontual, conforme condições estabelecidas no contrato e no termo de referência da contratação;

**13.1.3.**Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.1.4.**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**13.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**13.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** São obrigações da Contratada:

**14.1.1.** Executar o objeto com integral observância das disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e das orientações e determinações emitidas pela Administração Municipal.

**14.1.2.** Confeccionar as peças decorativas em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Contratante, observando dimensões, materiais, padrões de acabamento, prazos e locais de instalação.

**14.1.3.** Utilizar materiais estruturais e ornamentais de qualidade, incluindo ferragem armada, fibra de vidro, resinas, argamassas, tintas, seladores e vernizes adequados para exposição externa, todos livres de avarias, defeitos, deterioração ou desconformidades.

**14.1.4.** Garantir que as peças confeccionadas apresentem integridade estrutural, resistência compatível com a finalidade decorativa, estabilidade, acabamento uniforme e ausência de danos, trincas, fissuras ou imperfeições que comprometam sua apresentação ou durabilidade.

**14.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, proteção, guarda, manuseio e movimentação das peças até os locais indicados pela Administração, adotando procedimentos que evitem danos durante o deslocamento.

**14.1.6.** Executar todas as etapas preparatórias do local de instalação, incluindo, quando necessário, limpeza, nivelamento, adequação da base, montagem de suporte estrutural e demais atividades necessárias à fixação segura das peças.

**14.1.7.** Instalar as peças decorativas de acordo com as boas práticas técnicas, garantindo nivelamento, estabilização, fixação adequada e segurança estrutural, observando as orientações fornecidas pela fiscalização.

**14.1.8.** Realizar o acabamento final no local de instalação, incluindo eventuais retoques de pintura, correções de resina, aplicação de verniz e ajustes que assegurem a perfeita apresentação estética do conjunto.

**14.1.9.** Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

demais meios necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

**14.1.10.** Manter os locais de instalação limpos e organizados, promovendo, ao término dos serviços, a remoção de resíduos, embalagens, sobras de materiais e quaisquer detritos gerados durante a execução.

**14.1.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, peças, materiais ou serviços recusados pela fiscalização devido a desconformidade técnica, falhas estruturais, acabamento inadequado ou descumprimento das especificações.

**14.1.12.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos próprios materiais fornecidos, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes.

**14.1.13.** Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa devidamente comprovada.

**14.1.14.** Indicar preposto responsável para representá-la perante a Administração durante todas as etapas da execução, prestando informações, esclarecimentos e atendendo às solicitações da fiscalização.

**14.1.15.** Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, providenciar equipamentos de proteção individual e adotar medidas preventivas para evitar acidentes e garantir a integridade dos trabalhadores e dos transeuntes.

**14.1.16.** Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

**14.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 15.DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência do da presente contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

## 17.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**17.1.**O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.**Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3.**A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**17.4.**O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.5.**O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.6.**O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**17.7.**O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**17.8.**O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 18.DO PAGAMENTO

**18.1.**O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.**Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**18.3.**A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

**18.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**18.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**18.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

## **19. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**19.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**20.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**20.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**20.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**20.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a término respectivo processo.

**20.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência e seus anexos.

**20.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**21.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**22.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**22.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 22.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**22.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se procedimento previsto na, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **23. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**23.1.** O resultado final da dispensa de licitação será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, bem como diário oficial do município. (Diário Oficial do Município – Assomasul), <https://diariooficialms.com.br/assomasul>.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

de referência bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**24.2.** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

**24.3.** Este processo administrativo será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Jardim/MS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**24.4.** A Administração poderá, em qualquer fase da dispensa de licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**24.5.** As normas disciplinadoras desta Dispensa de Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6.** Os casos omissos do presente termo de referência serão solucionados pela comissão de contratação do município de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

**24.7.** Integram este termo de referência:

Anexo I. Formulário Padronizado de Proposta;

Anexo II. Declaração Unificada;

Anexo III. Minuta do contrato.

Jardim/MS, 07 de maio de 2026



Assinado digitalmente por SERGIO HENRIQUE SA  
BRAGA:5117886115  
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=27808144009125, OU=Presencial,  
OU=Certificado FF A3, CN=SERGIO HENRIQUE SA  
BRAGA:5117886115  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por  
minha assinatura neste documento  
Localização: Prefeitura Municipal de Jardim-MS

**SÉRGIO HENRIQUE SÁ BRAGA.**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**ANEXO I**  
**PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. \_\_\_\_/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. \_\_\_\_/2026

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Optante pelo Simples? SIM ( ) NÃO ( )  
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção, moldagem, estruturação interna, revestimento, pintura, transporte e instalação de peças decorativas de grande porte, produzidas em alvenaria, fibra de vidro e ferragem armada, destinadas à composição visual e valorização estética de espaços públicos do Município de Jardim/MS.

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
(...)					
					R\$ XX,XX (xxxxxx)

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no termo de referência, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

,//. Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura  
Carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. \_\_\_\_/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. \_\_\_\_/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome completo], portador(a) da cédula de identidade nº [XXXXXXXX], expedida por [órgão emissor/UF], e do CPF nº [XXXXXXXXXX], vem, para fins de participação na Dispensa de Licitação em epígrafe, DECLARAR, sob as penas da lei, o que segue:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

E, por ser verdade, firmo a presente declaração, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e criminal pelas informações prestadas.

[Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Nome do Representante Legal]  
[Cargo ou função]  
[Carimbo da empresa com CNPJ]  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, POR  
INTERMÉDIO (A).....E  
.....

O Município de Jardim-MS, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº ....., de .... de ..... de 20, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul – Assomasul, de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção, moldagem, estruturação interna, revestimento, pintura, transporte e instalação de peças decorativas de grande porte, produzidas em alvenaria, fibra de vidro e ferragem armada, destinadas à composição visual e valorização estética de espaços públicos do Município de Jardim/MS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**2.1.**O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**2.2.**O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.**O valor total da aquisição é de R\$ ..... ().

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.**Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em  / /  (DD/MM/AAAA).

**7.2.**Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.**No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.**Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.**Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Permitir e facilitar à fiscalização da Administração a livre inspeção dos materiais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

utilizados, das etapas de confecção, montagem, acabamento e instalação das peças decorativas, em qualquer fase da execução contratual, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.1.2. Incluir, nos preços propostos, todos os custos necessários à plena execução do objeto, compreendendo materiais estruturais (ferragem, resinas, fibra de vidro, argamassas, tintas, vernizes e correlatos), mão de obra especializada, transporte, carga e descarga, equipamentos, ferramentas, montagem, instalação, acabamento final, limpeza das áreas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos.

9.1.3. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

9.1.4. Confeccionar as peças decorativas em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, observando dimensões, materiais, métodos de moldagem, padrões de acabamento e prazos de execução.

9.1.5. Garantir que todas as peças sejam entregues em perfeito estado, com integridade estrutural, acabamento uniforme, pintura adequada, ausência de fissuras, trincas, bolhas, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade, a estética ou a durabilidade do objeto.

9.1.6. Fornecer todos os insumos técnicos necessários à execução, incluindo ferragens, estruturas internas, fibras, resinas, tintas, seladores, vernizes e demais elementos essenciais à confecção e ao acabamento das peças, assegurando que estejam livres de defeitos, avarias, deterioração ou desconformidades.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio, carga, descarga e guarda das peças e materiais até o recebimento provisório pela Administração, assumindo todos os riscos por perdas, danos ou avarias até a entrega.

9.1.8. Executar todas as etapas preparatórias da instalação, incluindo, quando necessário, a limpeza, regularização e adequação da base, nivelamento do terreno, montagem de suportes estruturais e demais providências exigidas para a fixação segura das peças.

9.1.9. Realizar a instalação das peças decorativas conforme técnicas adequadas de engenharia leve e montagem cenográfica, garantindo estabilização, alinhamento, fixação e segurança compatíveis com a natureza do objeto.

9.1.10. Utilizar equipe devidamente capacitada, com profissionais habilitados e ferramentas adequadas para assegurar a qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

9.1.11. Manter os locais de execução limpos e organizados durante toda a realização dos serviços, promovendo a retirada de sobras de materiais, embalagens, resíduos e quaisquer detritos ao final da execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

9.1.12. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer peças, materiais ou etapas de instalação que apresentem desconformidade, defeitos de fabricação, danos aparentes, falhas de acabamento ou execução em desacordo com as especificações contratuais.

9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos próprios materiais fornecidos, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.1.14. Atender prontamente às determinações da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à apresentação de documentos, esclarecimentos, substituições, adequações e demais providências corretivas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.1.15. Apresentar, quando do faturamento, a respectiva Nota Fiscal e a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista vigente, como condição para pagamento.

9.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, ambientais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

9.1.17. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e adotando medidas preventivas para evitar acidentes durante a execução.

9.1.18. Suspender imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que represente risco à segurança, ao patrimônio público, a usuários dos espaços ou que esteja em desacordo com as especificações contratuais.

9.1.19. Assumir os custos decorrentes de eventuais erros de dimensionamento, cálculos ou estimativas constantes da proposta, incluindo adequações necessárias à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais.

9.1.20. Submeter previamente à análise e aprovação da Administração qualquer alteração que implique modificação nas especificações, materiais, técnicas de execução ou forma de instalação originalmente pactuada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4.** Multa:

**11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**11.2.4.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.4.4.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.2.4.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.2.4.6.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.2.4.7.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**11.2.4.8.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**11.8.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.**O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.**Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.**Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.**O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.**Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.**A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.**Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.**O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.**Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.**Indenizações e multas.

**12.5.**A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.**O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**13.1.**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.**Gestão/Unidade:

**13.1.2.**Fonte de Recursos:

**13.1.3.**Programa de Trabalho:

**13.1.4.**Elemento de Despesa:

**13.1.5.**Plano Interno:

**13.1.6.**Nota de Empenho:

**13.2.**A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.**Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.**O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.**As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.**Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.**Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim-MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO